



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Daniela Reinehr - PL/SC**

Apresentação: 10/09/2025 11:09:18.197 - CME
ESB 5/2025 CME => SBT 1 CME => PL 399/2025
ESB n.5/2025

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Projeto de Lei nº 399, de 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

O art. 4º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Na fixação do valor da multa, além dos critérios já previstos no caput, deverá ser considerada a capacidade econômica do infrator, aferida inclusive em função do capital social integralizado, de forma a assegurar proporcionalidade entre a penalidade aplicada e a dimensão econômica da empresa.”

JUSTIFICATIVA

O art. 4º da Lei nº 9.847/1999 já prevê critérios como gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica. A presente emenda reforça a necessidade de avaliar a capacidade econômica com base no capital social integralizado, evitando que pequenas e médias empresas sejam punidas em patamares equivalentes a grandes agentes, garantindo isonomia e justiça sancionatória.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Daniela Reinehr

PL-SC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259625011100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 5 9 6 2 5 0 1 1 1 0 0 *